P M CARACARAI
PROC 009/25
FLS 197
Ass E

**PARECER JURÍDICO**
**PROCESSO Nº. 009/2025**
**REQUERENTE:** Secretário Municipal de Administração

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, na modalidade Pregão Presencial, visando à formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise de legalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como para emissão de parecer jurídico quanto à minuta do edital e do termo de contrato.

## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Competência e Finalidade

O procedimento atende à competência administrativa do Município, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

### 2. Modalidade e Regime de Execução

O objeto – aquisição de combustíveis e lubrificantes – enquadra-se nas hipóteses de bens de consumo comum, passíveis de contratação por Pregão, modalidade expressamente prevista no

art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a utilização do Registro de Preços é admitida pelo art. 82 da mesma lei, sendo cabível diante da natureza continuada e da demanda variável do objeto.

P.M CARACARAI
PROC 009 125
FLS 127-A
Ass

**3. Análise da Documentação**

O processo contém:
- Justificativa da contratação;
- Termo de referência elaborado pela Secretaria demandante;
- Estimativa de consumo e pesquisa de preços de mercado;
- Minuta de edital e minuta de contrato/ata de registro de preços.

Verifica-se que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao critério de compatibilidade com os valores de mercado.

**4. Da Legalidade**

Não se constatam vícios formais no procedimento, havendo motivação adequada para a escolha da modalidade e para a utilização do registro de preços.

A minuta do edital observa os requisitos legais, descreve o objeto de forma clara, e prevê critérios objetivos de julgamento, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta contratual, verifica-se a inserção das cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público e o equilíbrio contratual.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do Processo nº 009/2025, recomendando a continuidade do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR.

P M CARACARAI
PROC 009/25
FLS 127-B
ASS

Sugere-se apenas que a comissão responsável atente à ampla divulgação do edital, conforme determina o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e à fiscalização rigorosa da execução contratual, especialmente quanto à qualidade e entrega dos produtos.

S.M.J., este é o parecer, que se submete à superior apreciação.

Caracaraí – RR, 13 de fevereiro de 2025.

**ONAZION M. DAMASCENO GARCIA JUNIOR**
Advogado OAB/RR 1220
Assessoria Jurídica PMC-SEMSA